



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1279

Dispõe sobre os processos de matrícula nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar o processo de matrícula institucional e de matrícula especial nos cursos de graduação desta Universidade;

considerando a necessidade de racionalizar a consulta às Resoluções que tratam da matrícula,

RESOLVE:

Art. 1º A matrícula institucional é o ato que vincula o estudante a um determinado curso da Universidade Federal de Ouro Preto, após satisfeitas as condições de ingresso, devendo ser renovada a cada período, pelo aluno ou seu procurador, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, obedecidos os pré-requisitos e os limites de créditos por período.

Art. 2º São as seguintes as condições de ingresso nos cursos de graduação desta Universidade:

a) aprovação e classificação em processo seletivo, promovido por esta Instituição ou por órgão externo ao qual seja delegada a devida competência;

b) aprovação de processo de transferência de outra IES, nacional ou estrangeira, segundo os procedimentos normais ou "ex-officio";

c) aprovação de processo de matrícula de portador de diploma de graduação - PDG;

d) seleção, pelos setores competentes do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério das Relações Exteriores, para estudantes-convênio;

e) aprovação de processo de "matrícula de cortesia";

f) aprovação de processo de reingresso de aluno anteriormente desligado desta Universidade.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1279

Art. 3º Não se vinculam institucionalmente à UFOP, sendo considerados casos de matrícula especial:

a) alunos portadores de diploma de língua estrangeira de instituições estrangeiras de ensino, que tenham notória idoneidade e competência, a critério do Conselho Nacional de Educação ou órgão que o suceder, que solicitem complementação de estudos didático-pedagógicos;

b) alunos que requeiram matrícula em disciplinas isoladas;

c) alunos que se matriculem nesta Universidade para complementação de estudos, visando à revalidação de diploma de curso superior realizado em país estrangeiro.

Parágrafo único. Apenas os alunos de complementação didático-pedagógica, pelo prazo máximo de dois semestres letivos, terão direito à identidade estudantil, a ela inerentes os direitos e deveres do corpo discente universitário.

Art. 4º A matrícula para complementação de estudos didático-pedagógicos, em línguas estrangeiras no Curso de Letras, ocorrerá, observadas as seguintes normas:

a) o requerimento, dirigido ao Colegiado do Curso de Letras, será instruído com o certificado expedido pela Instituição estrangeira de ensino e com o certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente, independentemente de aprovação em processo seletivo;

b) o pedido só será aprovado havendo parecer favorável dos Departamentos envolvidos, quanto à disponibilidade de vagas.

Art. 5º A matrícula em disciplinas isoladas, para complementação ou atualização de conhecimentos, será concedida, havendo vaga, a pessoas não matriculadas nos cursos desta Universidade, sem exigência de classificação em processo seletivo, observado o disposto no Regimento Geral da UFOP.

Art. 6º A matrícula institucional nos cursos de graduação desta Universidade somente ocorrerá após a comprovação de conclusão do ensino médio ou equivalente.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá ser admitida a matrícula com dispensa da prova de conclusão do ensino médio ou equivalente, quando se tratar de

Atestado



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1279

aluno superdotado que, em data anterior à da sua inscrição no processo seletivo, tenha obtido, do Conselho Nacional de Educação ou órgão que o suceder, declaração de excepcionalidade positiva.

§ 2º - O diploma de graduação, devidamente registrado no MEC, servirá para todos os efeitos como documento substitutivo ao do comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente.

Art. 7º A nenhum aluno será permitida a vinculação simultânea a dois ou mais cursos de graduação.

§ 1º - Estando já regularmente matriculado em um curso, o aluno aprovado em processo seletivo para outro curso, no ato da matrícula institucional, deverá optar por um deles.

§ 2º - O aluno que se vinculou novamente a um mesmo curso deverá cumprir o currículo pleno em vigor na ocasião da nova matrícula.

Art. 8º As vagas iniciais, oferecidas nos processos seletivos, serão sugeridas ao CEPE pelos Conselhos Departamentais das Unidades de Ensino sede dos Cursos.

Parágrafo único. Para os cursos de graduação que envolvam outras Unidades de Ensino, em um número de créditos de disciplinas igual ou superior a vinte, deverá ser feita consulta formal aos respectivos Conselhos Departamentais, antes do encaminhamento do processo a este Conselho.

Art. 9º O total máximo de vagas em cada curso será apurado mediante a multiplicação do número de vagas iniciais pelo total de semestres para os cursos com duas entradas anuais, e pela metade do total de semestres necessários ao cumprimento do currículo padrão proposto para os cursos com uma entrada anual.

§ 1º - Para os cursos em implantação, o total máximo de vagas, em cada curso, será apurado mediante a multiplicação do número de vagas iniciais pelo número de processos seletivos já realizados.

§ 2º - Quando ocorrer alteração do número de períodos de duração de um curso, o total máximo de vagas será apurado através da expressão:

infinito



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1279

$$\text{Nº de vagas} = \frac{(A \times X) + (B \times Y)}{C}$$

- A - número total de vagas do currículo novo;
- X - número de períodos de vigência do currículo novo;
- B - número total de vagas do currículo velho;
- Y - número de períodos em que o currículo velho continuará em vigor;
- C - número de períodos de duração do currículo velho.

§ 3º - Quando ocorrer alteração do número de vagas de entrada para um curso, o total máximo de vagas será apurado pela expressão:

$$\text{Nº de vagas} = (A \times X) + (B \times Y)$$

- A - número atual de vagas;
- X - número de períodos de vigência das vagas definidas em A;
- B - número anterior de vagas;
- Y - número de períodos em que as vagas definidas em B foram oferecidas.

§ 4º - São considerados ocupantes de vagas os alunos regularmente matriculados, incluindo-se aqueles em regime de trancamento total e afastamento especial.

§ 5º - Para efeito de reopção, os Colegiados de Curso poderão aumentar o total máximo estipulado no **caput** deste artigo em até 15% (quinze por cento), comunicando, a cada semestre, a decisão à Pró-Reitoria de Graduação.

(§ 5º - incluído pela Resolução CEPE nº 1.511, de 21.05.99, e alterado pela Resolução CEPE nº 1.554, de 09.09.99.)

§ 6º - O percentual acima referido irá afetar o cálculo de vaga residual apenas no semestre em que for utilizado.

§ 7º - Em qualquer circunstância, o total máximo de vagas em cada Curso será calculado conforme o disposto no "caput" deste artigo.

(§§ 6º e 7º - incluídos pela Resolução CEPE nº 1.554, de 09.09.99.)

Art. 10 As vagas residuais apuradas semestralmente nos cursos desta Universidade, ocorridas por motivo de formatura, jubilamento, cancelamento,

Montado



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1279

transferência, desligamento simples e reopção de curso, após o cômputo das matrículas iniciais, serão oferecidas à comunidade.

§ 1º - O preenchimento de vaga gerada pela desistência de candidato classificado em processo seletivo será efetuado por outro candidato, observada a ordem de classificação, apenas até o início das aulas do semestre letivo de referência.

§ 2º - O preenchimento das vagas nos cursos será feito observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) reopção de curso;
- b) reingresso;
- c) transferência;
- d) matrícula de aluno que tenha concluído complementação didático-pedagógica.

§ 3º - Ocorrendo número maior de candidatos do que de vagas residuais, será feita uma classificação através de processo seletivo.

Art. 11 As vagas remanescentes apuradas nos cursos desta Universidade, ocorridas do não preenchimento das vagas iniciais, pelos candidatos classificados em processo seletivo, serão oferecidas a portadores de diploma de graduação - PDG, para obtenção de novo título.

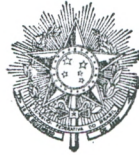
Parágrafo único. As vagas remanescentes não preenchidas por PDG serão transformadas em vagas residuais e incluídas no processo subsequente.

Art. 12 As vagas remanescentes e residuais serão publicadas pela Diretoria de Ensino, após a publicação da listagem dos alunos que não renovaram a matrícula no semestre em curso.

Art. 13 As vagas para matrícula de estudante-convênio e para matrícula de cortesia serão definidas pelos diretores das Unidades de Ensino sede dos cursos, ouvidos os Conselhos Departamentais, em proporção nunca superior a 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela respectiva Unidade nos processos seletivos.

Art. 14 A matrícula de estudante-convênio será concedida, independentemente de seleção em processo seletivo, a alunos estrangeiros credenciados pelas missões diplomáticas brasileiras sediadas nos países com os quais o

ufop



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1279

Brasil mantenha acordo ou convênio cultural e apresentados a esta Universidade pelo Ministério da Educação e do Desporto, conforme protocolo celebrado entre esse Ministério e o das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Os estudantes estarão sujeitos às exigências do protocolo que estiver em vigor, sendo-lhes concedida isenção de pagamento das taxas desta Universidade.

Art. 15 A matrícula de cortesia será concedida, extensiva a seus dependentes legais, ao estudante estrangeiro que:

a) pertencer a Instituições de ensino superior ou de pesquisa com a qual a UFOP mantenha convênio ou acordo cultural;

b) pertencer a missão diplomática consular ou for membro de organismo internacional, no âmbito de acordo de cooperação cultural, técnica, tecnológica ou científica, que goze de imunidade diplomática, desde que deva permanecer no Brasil por prazo não inferior a 1 (um) ano.

§ 1º - O requerimento de matrícula será decidido pelo Reitor, ouvidos a Procuradoria Jurídica e o Diretor da Unidade de Ensino, em cujo curso deseje o postulante matricular-se, desde que instruído com as seguintes peças:

a) documento de conclusão de curso de segundo grau ou comprovante de matrícula em Instituição estrangeira de ensino superior, acompanhado de histórico escolar e programas das disciplinas cursadas;

b) demais documentos necessários à realização da matrícula institucional, quando cabíveis.

§ 2º - Os documentos escritos em língua estrangeira deverão conter, necessariamente, os vistos dos consulados brasileiros sediados no país de origem e serem acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado.

Art. 16 O aluno que estiver matriculado em disciplinas que integralizem o número de créditos necessários para a graduação em qualquer modalidade, habilitação ou ênfase, e que desejar a obtenção de outra, no mesmo curso, poderá requerer ao Colegiado de Curso matrícula para continuidade de estudos, independentemente de colação de grau, nos prazos previstos no calendário acadêmico.

Assinado



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1279

Art. 17 A solicitação de reingresso, que só poderá ocorrer para o mesmo curso e também apenas se houver vaga residual, será instruída com o histórico escolar do requerente e dirigida ao Colegiado de Curso, apresentadas as justificativas que motivaram o abandono do curso por parte do requerente.

§ 1º - O reingresso somente será concedido uma vez para um mesmo aluno.

§ 2º - Não será admitido o reingresso quando se constatar que a complementação de estudos se dará em prazo superior ao máximo fixado pelo extinto CFE, atual CNE ou órgão que o suceder, para a conclusão do curso, verificada a data original de ingresso do candidato nesta Universidade.

§ 3º - Admitido o reingresso, deverá o candidato cumprir o currículo pleno em vigor.

Art. 18 Será admitido o afastamento especial do aluno, pelo prazo máximo de quatro anos, por uma única vez, mediante justificativa devidamente comprovada a ser apresentada ao Colegiado de Curso, órgão ao qual caberá decidir a solicitação.

§ 1º - O período de afastamento especial não será computado para efeito de contagem do tempo de permanência nesta Instituição.

§ 2º - Caso seja alcançado por alteração curricular durante o afastamento, deverá o aluno, ao retornar, cumprir o currículo pleno em vigor.

§ 3º - O aluno beneficiado com o afastamento especial poderá, a seu critério, solicitar ao Colegiado de Curso competente a interrupção do benefício e o retorno às atividades acadêmicas, o que só poderá ocorrer para o semestre letivo subsequente.

(Art. 19 e Art. 20 - excluídos pela Resolução CEPE nº 1.580, de 04.10.99.)

Art. 21 A matrícula semestral será efetuada pela Pró-Reitoria de Graduação, a partir da grade curricular, obedecendo-se o coeficiente de prioridade.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Graduação publicará os atestados de matrícula.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1279

§ 2º - Os alunos deverão comparecer na Seção de Ensino respectiva, no período previsto pelo Calendário Acadêmico caso queiram alterar sua matrícula.

(Art. 21 e §§ 1º e 2º – nova redação dada Resolução CEPE nº 1.580, de 04.10.99.)

Art. 22 Vinte e oito é o limite máximo na requisição de créditos no processo de renovação de matrícula.

§ 1º - Aos alunos que estiverem em condições de cursar o último período de seu curso, com possibilidades concretas de concluí-lo, será facultada a matrícula com créditos que ultrapassem o limite do "caput" deste artigo, desde que haja vagas remanescentes nas disciplinas solicitadas.

§ 2º - Aos alunos dos cursos em que o Estágio Supervisionado só é realizado em período letivo após o cumprimento de todos os créditos necessários à conclusão do curso, o período letivo de que trata este parágrafo será o penúltimo.

(Art. 23 - extinto pela Resolução CEPE nº 1.516, de 08.06.99.)

Art. 24 A matrícula em disciplinas facultativas dependerá da existência de vagas remanescentes e será feita *on line*, após o período de ajuste da matrícula, em datas fixadas no Calendário Acadêmico, na Seção de Ensino do Curso no qual o aluno estiver matriculado.

(Art. 24 - nova redação dada pela Resolução CEPE nº 1516, de 08.06.99.)

Art. 25 Os alunos incursos nas situações de alteração curricular ou implantação de novo currículo deverão dirigir-se, no final do semestre letivo, ao Colegiado de seu curso para orientação acadêmica e formulação de matrícula, cabendo àquele órgão encaminhar sua decisão à Diretoria de Ensino, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 26 O aluno, no período de ajuste da pré-matrícula, previsto no Calendário Acadêmico, poderá solicitar o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas.

MF Antas



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1279

§ 1º - As vagas geradas pelo cancelamento da matrícula em disciplinas serão preenchidas automaticamente, no período de ajuste da matrícula.

§ 2º - O cancelamento da matrícula do conjunto das disciplinas do período implica o desligamento institucional do aluno.

Art. 27 O aluno, de acordo com os prazos fixados no Calendário Acadêmico e observando o disposto no Regimento Geral da UFOP, poderá solicitar o trancamento parcial ou total da matrícula.

§ 1º - O trancamento total da matrícula será válido apenas para o período em que for concedido.

§ 2º - O trancamento total da matrícula será concedido apenas por três vezes, consecutivas ou não.

§ 3º - Os períodos de trancamento total de matrícula não serão computados para efeito de contagem de tempo de permanência do aluno nesta Universidade.

§ 4º - Não será concedido o trancamento parcial ou total da matrícula a aluno que esteja cursando o primeiro período do curso, exceto por motivo de incorporação ao serviço militar obrigatório ou por motivo de saúde comprovado por atestado expedido por junta médica oficial, reconhecido pela UFOP.

§ 5º - O trancamento parcial de matrícula poderá ser concedido até duas vezes em cada disciplina.

§ 6º - Não será permitido trancamento parcial quando a matrícula correspondente for feita através de requerimento.

(§ 6º - incluído pela Resolução CEPE nº 1.580, de 04.10.99.)

Art. 28 Os Colegiados de Cursos estão aptos a decidirem sobre requerimentos de discentes solicitando a suspensão, em caráter excepcional, de pré-requisito de disciplinas oferecidas pelos cursos de graduação desta Instituição.

Parágrafo único. No caso de os requerimentos mencionados no "caput" deste artigo referirem-se a disciplinas da área de educação física, a decisão dos Colegiados de Cursos deverá basear-se em parecer circunstanciado do DEEFI.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1279

Art. 29 O horário de aulas das disciplinas dos Cursos de Graduação desta IFES será confeccionado pela Pró-Reitoria de Graduação com a ciência dos Departamentos.

Parágrafo único. Os departamentos devem oferecer todos os dados que a Pró-Reitoria de Graduação julgar necessário para a confecção do referido horário.

(Art. 29 e parágrafo único - nova redação dada pela Resolução CEPE nº 1580, de 04.10.99.)

Art. 30 O horário de aulas, uma vez publicado, somente poderá ser modificado em decorrência de ações da Administração Superior que impeçam a implementação do horário originalmente proposto.

Parágrafo único. O Departamento poderá requerer à Diretoria de Ensino o cancelamento de turmas de disciplinas eletivas ou facultativas cuja demanda for considerada por ele insuficiente, podendo os alunos envolvidos ajustar suas matrículas, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 31 Ficam revogadas as Resoluções CEPE nºs 155, de 26 de junho de 1989; 206, de 19 de julho de 1990; 269, de 02 de maio de 1991; 296, de 24 de junho de 1991; 336, de 11 de fevereiro de 1992; 438, de 29 de janeiro de 1993; 489, de 12 de maio de 1993; 495, de 12 de maio de 1993; 553, de 05 de outubro de 1993; 597, de 06 de abril de 1994; 764, de 06 de abril de 1995; 795, de 14 de junho de 1995, e 1223, de 13 de novembro de 1997.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 22 de abril de 1998.


Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado
Presidente em exercício